



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL N° 4134/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 3114/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA DA DOADORA DE LEITE MATERNO

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei de nº 3114/2023 do Ilmo. Vereador Dr. Mauro Peralta, dispõe sobre a necessidade de incluir no calendário do município de Petrópolis o dia da doadora de leite materno.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

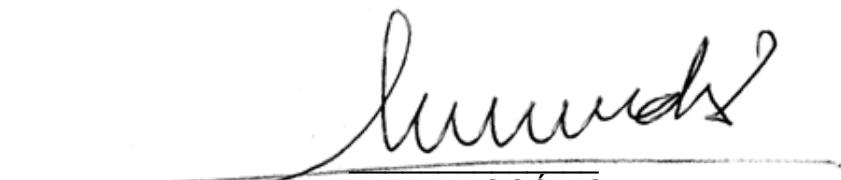
II - VOTO:

Justifica o autor: “O presente projeto de lei tem por escopo reforçar a importância da doação de leite materno. Além de ser um reconhecimento para essas pessoas que fazem a diferença, é também um incentivo para que mais mulheres se solidarizem em apoiar e ajudar o próximo tornando esta doação ainda mais gratificante. E mostrando o quanto se torna um diferencial na sociedade e na construção de um mundo melhor. Essa força solidária única e coletiva, pode se tornar cada vez mais abrangente e podemos demonstrar e salientar que no dia 21 de agosto, será um marco histórico para nossa cidade.”

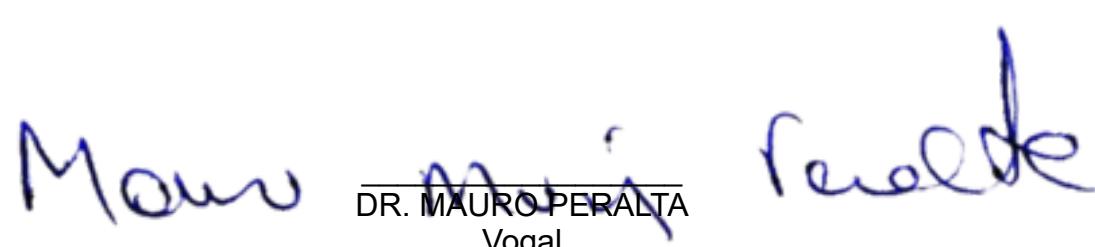
IV - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 11 de agosto de 2023


FRED PROCÓPIO
Presidente


GIL MAGNO
Vogal


DR. MAURO PERALTA
Vogal